



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTROLADORIA INTERNA PARECER TÉCNICO

Itabirito, MG, em 23 de julho de 2018.

Ref.: Pedido de reequilíbrio financeiro de contrato

Solicitante: Auto Posto Forte LTDA, CNPJ: 11.963.364/0002-74

Processo Licitatório nº 01/2018

Licitação nº 01/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para atender o veículo oficial da Câmara Municipal de Itabirito/MG

Trata-se de pedido de reequilíbrio financeiro do contrato formulado entre a Câmara Municipal de Itabirito/MG e Auto Posto Forte LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 11.963.364/0002-74, com sede na Rua Ana Maria Teixeira, nº 26, bairro Santa Efigênia, Itabirito/MG, devidamente qualificado e representado.

Ab initio, cumpre salientar que foi realizado o Processo Licitatório nº 01/2018, Licitação nº 01/2018, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível. A vencedora do certame foi à empresa ora solicitante, Auto Posto Ponto Forte Ltda. CNPJ – 11.963.364/0002-74, tendo como a proposta homologada o valor ofertado de R\$4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por litro de gasolina comum, perfazendo o valor global de R\$11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais), no dia 25 de janeiro de 2018, conforme Ata de abertura, julgamento e adjudicação às ff. 122/123, bem como Termo de Homologação às ff. 128/130.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTROLADORIA INTERNA PARECER TÉCNICO

A contratada Auto Posto Ponto Forte LTDA, solicitou o reequilíbrio econômico financeiro do contrato no dia 22 de maio de 2018, alegando que houve aumento do preço do item licitado, que no presente momento, merece ser revisado para R\$4,98, o litro da gasolina comum.

O pedido de reequilíbrio financeiro encontra guarita na Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de alteração dos valores dos contratos para o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro, agravados por circunstâncias anormais e imprevisíveis, conforme se depreendem das disposições contidas no artigo 65, § 5º e 6º, art.112, parágrafo 3º, incisos II e III, e parágrafo 9º, respectivamente. Ademais, a própria Constituição da República autoriza, em certas situações, a reanálise do valor contratual.

A previsão constitucional de reequilíbrio econômico financeiro do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

De fato, quando do pedido do protocolo, qual seja, maio de 2018, o País estava atravessando uma crise no mercado de combustível, o que ensejou na notória greve dos caminhoneiros. Entretanto, o ocorrido perdurou em uma curta janela de tempo. Atualmente, o abastecimento do combustível e a política de preços exercida pela Petrobras demonstram estabilidade no que tange ao preço e estabilidade de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTROLADORIA INTERNA PARECER TÉCNICO

Para comprovação da necessidade de reequilíbrio financeiro do contrato, foram enviadas notas fiscais, comprovando o preço de aquisição do combustível no período em que foi enviada a proposta de preço para a Comissão de Licitação (ff.150/151,156) e notas fiscais comprovando o preço de aquisição do combustível na data do pedido do reequilíbrio financeiro do contrato (ff.152/154,157). Ademais foram juntadas cópias de reportagens de jornais e sites a respeito da oscilação do preço do combustível e a política de aumento de preços exercida pela Petrobras (ff.158/166).

Após o recebimento do pedido de reequilíbrio financeiro do contrato, prontamente a Comissão de Licitação desta casa iniciou um processo de cotação de preços de mercado para justificar o pedido do solicitante. Os preços fornecidos foram de R\$4,85 no Posto V&G Comércio de Combustíveis; R\$4,869 no Posto Vicente Pedrosa e Vicente LTDA; e último preço cotado foi de R\$4,898 no Posto Irmãos Santos e Santos, ou seja, todos abaixo do reajuste do preço requerido da solicitante, que foi de R\$4,98.

Desse modo, pode-se verificar que o preço de reajuste solicitado ultrapassa a razoabilidade da cotação atual, haja vista que preço praticado atualmente, conforme mapa de cotação colacionado à f.176 é inferior ao preço requerido.

Considerando que a situação atual do governo está diferente de quando a data do protocolo, o que foi inclusive confirmado pela cotação feita no início do mês de Julho de 2018, o pedido do solicitante está desproporcional com o valor praticado no mercado e, principalmente na cidade, atualmente.

Sendo assim, verifica-se que existe um desequilíbrio financeiro do preço ofertado quando da licitação e preço atual de mercado, mas tal desequilíbrio não justifica o aumento solicitado de R\$4,98 por litro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTROLADORIA INTERNA PARECER TÉCNICO

Assim sendo, opina-se pelo reequilíbrio do item licitado, porém, desde que seja reajustado ao preço atualmente praticado na cidade, qual seja, a média de R\$4,86 por litro de gasolina comum.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sandra O. Freitas Andrade Sousa
Controladora Interna

Wesley Henrique Pereira
Assessor do Controle Interno